



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESMA

CONTRATO Nº 306/2015

CONTRATO Nº 306/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA M. S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER II, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **M. S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF N.º 11.162.439/0001-37, estabelecida à Travessa Lomas Valentinas, nº 94, Conjunto Flamengo, CEP: 66.087-370, Bairro: Marco, Belém/PA, telefone: (91) 3228-0445, 32766002, 98826-1207, 981489700, e-mail: ms-vasconcellos@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MÁRIO SÉRGIO DA SILVA VASCONCELLOS**, brasileiro, CI nº 10.448-D, CPF nº 476.662.422-04, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER II, consoante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 - SESMA**, processo nº 1473393/2015, **tipo MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015- SESMA**, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2. Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;
- c) Dar ciência à SESMA, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela SESMA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. **O prazo de vigência contratual será de 16 (dezesesseis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser Aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2. **O prazo para a execução dos serviços** contratados será de **10 (dez) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para o início dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.778.954,04 (Um milhão setecentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização da SESMA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A SESMA efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as medições efetuadas conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito dos recursos destinados a tal finalidade.

6.4. As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5. A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da SESMA.

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a SESMA devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SESMA terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.6. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos da PMB previsto na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001

Atividade: 1003

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E REAJUSTAMENTO

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Os preços dos serviços serão reajustados com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, com base nos índices setoriais da FGV, representativos dos itens mais relevantes da Planilha Orçamentária e relativos a Drenagem, Pavimentação, Obras de Artes, Serviços Preliminares, Obras Complementares e Demolição.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SESMA/PMB, nos termos deste edital.

9.2. Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência, poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

9.2.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

9.2.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

9.2.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;

10.3. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

10.5. Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

10.6. Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

10.7. Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

10.8. Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

10.9. Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.10. Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Alocar toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, obedecendo à orientação da Fiscalização.

11.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE, neste Termo de Referência, conforme as Especificações Técnicas, Legislações, Normas e Regulamentos.

11.3. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

11.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes à execução do objeto do contrato, a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias até o recebimento definitivo dos serviços.

11.5. Providenciar os seguros de incêndio e risco de engenharia em companhia de sua preferência. Será entregue à Contratante cópia da apólice deste seguro.

11.6. 13.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

11.7. Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto.

11.8. Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

11.9. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início a reparação ou reconstrução das partes atingidas.

11.10. A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a SESMA e eventuais Subcontratadas.

11.11. Cabe à CONTRATADA adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- ✓ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos / poluentes, assim como seu descarte adequado;
- ✓ Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- ✓ Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- ✓ Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- ✓ Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica;

- ✓ Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

12.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.3. As multas a que se referem as alíneas —a□ e —b□ deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

12.5. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

12.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela SESMA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2. A rescisão do contrato, com base no subitem 14.1, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

13.3. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) Não cumprimento às decisões legais, emanadas pela Fiscalização credenciada da contratante;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

13.4. A rescisão do contrato, unilateralmente pela SESMA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da SESMA, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à SESMA;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SESMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1. Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 15.1;

15.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

16.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do contrato, e entregar à SESMA, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento), do seu valor global (importância segura), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

16.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

16.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA.

16.1.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempo re pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, conforme minuta do Contrato, anexo deste EDITAL, atualizada a partir da data de recolhimento à SESMA;

16.1.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

16.1.3. FIANÇA BANCÁRIA conforme MODELO constante no ANEXO VI este Edital: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

16.1.3.1.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

16.1.3.1.2. cópia autenticada da assembléia que elegeu a última diretoria do banco;

16.1.3.1.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

16.1.3.1.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

16.1.4. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Provados - SUSEP a comercializar seguros:

16.1.4.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

16.1.4.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

16.1.4.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

16.1.4.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela SESMA.

16.1.4.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

- ✓ Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- ✓ Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SESMA);
- ✓ Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- ✓ Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

16.1.4.1.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SESMA de Belém/PA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

16.1.4.1.7. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

16.1.4.1.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

16.1.4.1.9. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

16.1.4.1.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que houver acréscimo do valor;

16.1.4.1.11. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS SEGEF SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2. Todas as correspondências e acordos existentes à data da assinatura deste contrato farão parte integrante deste instrumento.

18.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

18.4. A tolerância ou o não exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

18.6. Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 01 de outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

M. S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA
MÁRIO SÉRGIO DA SILVA VASCONCELLOS

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: